



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL PARA PROVIMENTO DE VAGAS

**EDITAL Nº 24, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Decreto-Lei nº 509/1969 e suas alterações posteriores e considerando o **Edital nº 270, de 09 de outubro de 2024 do CONCURSO PÚBLICO NACIONAL**, para o provimento de vagas do cargo de **Agente de Correios – Carteiro**, resolve tornar público:

1. O resultado preliminar da prova objetiva do cargo de **Agente de Correios – Carteiro** será divulgado no endereço eletrônico [www.ibfc.org.br](http://www.ibfc.org.br), na data de **17/01/2025**.
2. Informar que não houve recursos procedentes às questões da prova objetiva e gabarito preliminar do cargo de **Agente de Correios – Carteiro**, tornando o gabarito preliminar como definitivo.
3. O resultado da análise dos recursos contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar do cargo de **Agente de Correios – Carteiro** será divulgado no endereço eletrônico [www.ibfc.org.br](http://www.ibfc.org.br), na data de **17/01/2025**.
4. O resultado preliminar do Procedimento de Heteroidentificação – Negros, do Procedimento de Verificação Documental – Indígenas e da Avaliação por Equipe Multiprofissional - Pessoas com Deficiência-PCD do cargo de **Agente de Correios – Carteiro** será divulgado no endereço eletrônico [www.ibfc.org.br](http://www.ibfc.org.br), na data de **17/01/2025**.
5. Nos termos dos itens **5.1.10.1.1 e 5.2.5.1**, somente os candidatos **HABILITADOS na Prova Objetiva** e que estejam classificados na quantidade de **até 3 (três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência e pessoas negras/indígenas**, por localidade (macrorregião), mais os empates na última posição de classificação, se houver, terão seus documentos comprobatórios avaliados antes do resultado final do concurso público, com a finalidade de constatação sobre a sua condição de pessoa com deficiência ou pessoa negra/indígena, ou não, para concorrer às vagas reservadas.
6. Nos termos dos itens **5.1.10.1.1.1 e 5.2.5.1.1**, para as macrorregiões que não há vagas reservadas às **Pessoas com Deficiência e aos Negros/Indígenas**, serão avaliados os documentos comprobatórios dos candidatos **HABILITADOS** e bem mais classificados na Prova Objetiva, **até o limite de 3 (três) candidatos**, por localidade (macrorregião), mais os empates na última posição de classificação, se houver.

**Genival Junior Alves Santos**  
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas